



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR N° 281, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999

Autoriza o Executivo a desempenhar, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, as funções de órgão regulador e fiscalizador de todos os serviços de água e esgotos, objeto de delegação da DAE S/A – Água e Esgoto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 01 de outubro de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente desempenhará as funções de órgão regulador e fiscalizador de todos os serviços de água e esgoto, objeto de delegação à DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, ou de concessão à iniciativa privada, devendo exercer suas competências com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e adequação na prestação desses serviços.

Art. 2° - Do montante arrecadado pela concessionária de serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí, em razão da cobrança de tarifas dos serviços concedidos, 5% (cinco por cento) será destinado ao Município de Jundiaí, e à DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO.

§ 1° - Da quantia referida no "caput", à DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO caberão os valores correspondentes ao ressarcimento de suas despesas operacionais e fiscais na realização de suas atividades/competências em relação à prestação do serviço de tratamento de esgoto, tais como medições dos volumes de água, aferição das tarifas, cobrança conjunta das tarifas de água e esgoto, repasse dos créditos, elaboração de proposta de revisão de tarifas de esgoto e outras pertinentes, na forma estabelecida nas normas e contrato de concessão de serviços de tratamento de esgotos.



§ 2º - Após o ressarcimento à DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, o saldo, se houver, será repassado por esta sociedade de economia mista ao Município de Jundiá.

Art. 3º - O Município de Jundiá substituirá o Departamento de Águas e Esgotos-DAE como poder concedente no contrato de concessão firmado com a Companhia de Saneamento de Jundiá, devendo, para tanto, ser celebrado o competente termo aditivo ao contrato, com a inclusão de cláusula estabelecendo a forma de efetivação do disposto no item anterior.

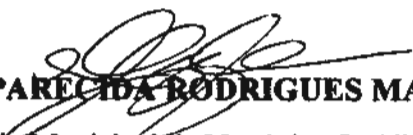
Art. 4º - A DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, seus serviços e patrimônio gozarão de isenção de todos os tributos e preços públicos municipais.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 4º, § 3º e o artigo 7º da Lei Complementar nº 142, de 12 de abril de 1995.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos